



PARECER N° 04/2025.

PROCESSO: Projeto de Lei do Executivo n° 13/2024.

AUTORIA: Prefeito.

ASSUNTO: Instituir no município de Álvares Machado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – CIRSOP e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO:

Serve o presente parecer para analisar a legalidade do Projeto de Lei n.º 13/2024, de autoria do Poder Executivo, que institui no município de Álvares Machado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – CIRSOP e dá outras providências.

2. DOS FUNDAMENTOS:

De acordo com as competências desta Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa; e em concordância com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta casa. Podemos dizer que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso II, confere competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. E o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no âmbito do município de Álvares Machado, caracteriza-se como matéria de interesse local. De igual modo, a Lei Orgânica do Município (LOM), em seu art. 12, dispõe que compete ao município, no exercício de sua autonomia de legislar sobre interesse local, elaborar o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (alínea “c”, do inciso VIII, do art. 12 da LOM) e disposições a respeito da limpeza urbana, do transporte e da destinação dos resíduos sólidos (inciso XIII, do art. 12 da LOM).

Logo, por se tratar de um plano de ação voltado a gestão integrada de resíduos sólidos e que envolve a organização e estruturação de políticas públicas municipais, entendemos, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei n.º 13/2024 refere-se a uma matéria administrativa, cuja iniciativa legislativa é de competência exclusiva do Poder Executivo. No que se refere à espécie normativa do projeto apresentado, classificado como lei ordinária, não há impedimento, uma vez que a matéria abordada não está reservada à lei complementar, por não constar no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, tampouco em outro dispositivo específico que imponha essa exigência.

Importante ressaltar que o que se discute neste projeto é apenas o plano, já que a estrutura tarifária da concessão, bem como a medição já foram deliberados na legislatura anterior.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

emalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

3. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR:

Considero, como Relator, que este **Projeto está apto** para ser enviado, discutido e apreciado em plenário, pois o projeto se encontra de acordo com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos no que compete à análise desta Comissão conforme Regimento Interno.

OBS: Os demais membros da comissão, após deliberação em reunião, terão duas possibilidades:

- a) Acompanhar o parecer do relator;
- b) Não acompanhar o parecer do relator, apresentando voto em parecer próprio.

É o relatório que submeto a apreciação dos demais membros.

Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

PARECER da COMISSÃO

A Comissão, **acompanha o relator**, emite **parecer favorável**, declarando que o **Projeto de Lei do Executivo nº 13/2024** está **apto para tramitação no plenário**.

CM. Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, 27 de janeiro de 2025.

Assinaturas:

Presidente: Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)

Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Membro: João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)



RELATÓRIO Nº 03/2025.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 13/2024

AUTORIA: Prefeito Roger Fernandes Gasques.

ASSUNTO: Institui no Município de Álvares Machado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos elaborado pelo Consórcio Intermunicipal e Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – CIRSOP e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise pela Comissão de Obras e Serviços Públco do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O projeto foi protocolado nessa Casa de Leis no dia 06 de novembro de 2024, ou seja, durante a vigência da Legislatura passada (2020/2024).

O projeto versa sobre a aprovação do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – CIRSOP.

Se aprovado o projeto, conforme previsto no art. 3º deste, o plano que precisará ser revisado em 4 (quatro) anos.

Vale ressaltar que o projeto de gerenciamento dos resíduos sólidos está anexado ao projeto de lei e foi elaborado em parceria com a Universidade do Estado de São Paulo (UNESP).

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso II, confere competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| **Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.**

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

De igual modo, a Lei Orgânica do Município (LOM), em seu art. 12, dispõe que compete ao município, no exercício de sua autonomia de legislar sobre interesse local, elaborar o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Entendo que uma reunião para esclarecimentos mais técnicos se faz necessária para darmos sequência na análise, inclusive no que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto citado acima, meu voto é que enquanto não tivermos todas as informações necessárias para tomada de decisões, meu voto é que não está apto o projeto ir para plenário.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **27 de janeiro de 2025.**


Relator: Michael Rodrigues (Republicanos)



Câmara Municipal de
Álvares Machado

| **Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.**

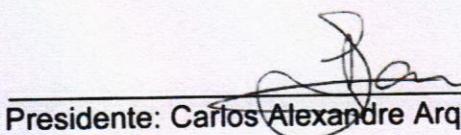
cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

PARECER Nº 03/2025

A Comissão, em análise ao Projeto de Lei nº 13/2024, decide por aguardar as diligências requeridas, em concordância ao relatório do relator da comissão.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **27 de janeiro de 2025.**


Presidente: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)


Relator: Michael Rodrigues (Republicanos)


Membro: José Carlos Cabrera Parra (PSDB)



PARECER Nº 01/2025.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 13/2024

AUTORIA: Prefeito Roger Fernandes Gasques.

ASSUNTO: Institui no Município de Álvares Machado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos elaborado pelo Consórcio Intermunicipal e Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – CIRSOP e dá outras providências.

DATA: 24 de janeiro de 2025

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise pela Comissão de Obras e Serviços Público do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O projeto foi protocolado nessa Casa de Leis no dia 06 de novembro de 2024, ou seja, durante a vigência da Legislatura passada (2020/2024).

O projeto versa sobre a aprovação do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – CIRSOP.

Se aprovado o projeto, conforme previsto no art. 3º deste, o plano que precisará ser revisado em 4 (quatro) anos.

Vale ressaltar que o projeto de gerenciamento dos resíduos sólidos está anexado ao projeto de lei e foi elaborado em parceria com a Universidade do Estado de São Paulo (UNESP).



É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Nobres colegas, considerando as especificidades técnicas envolvidas no projeto em análise e a complexidade da matéria que transcende a natureza de um simples projeto de lei, é imprescindível que esta Comissão, bem como os demais vereadores, recebam os devidos esclarecimentos técnicos.

Tal medida visa proporcionar a todos os parlamentares um embasamento adequado, possibilitando uma tomada de decisão mais precisa e fundamentada durante a discussão em Plenário.

Dessa forma, opino pela realização de diligências junto ao autor do Projeto, solicitando o agendamento de uma reunião com a equipe técnica responsável. Esta reunião permitirá um aprofundamento das questões técnicas pertinentes, proporcionando a esta Comissão e aos vereadores um melhor preparo para o fiel cumprimento de nossas responsabilidades e atribuições legislativas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, que, até a realização da reunião mencionada, o projeto, por ora, não está apto para ser encaminhado ao Plenário para apreciação, uma vez que os esclarecimentos necessários são fundamentais para sua adequada análise e eventual aprovação.

É o meu voto que submeto à apreciação dos meus Nobres colegas.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado.

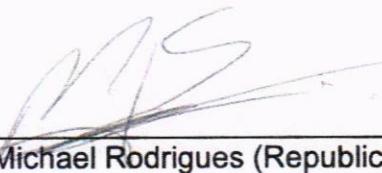
24 de janeiro de 2025.

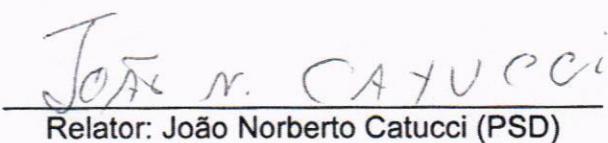


Câmara Municipal de
Álvares Machado

| **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo**

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331


Presidente: Michael Rodrigues (Republicanos)


Relator: João Norberto Catucci (PSD)


Membro: Marcos Roberto da Silva Soares (PRD)